



Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airtón Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Joana dos Santos Meirelles, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Observações: Ausências justificadas:** Desdore. Cláudio César Ramalheira Roessing, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge. **Impedidos:** Desdore. Yedo Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos e Dr. Cezar Luiz Bandiera, Juiz de Direito convocado. **Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal do Estado do Amazonas, realizada no dia 21 de setembro de 2021.** Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 24 de setembro de 2021.

#### EDITAL

**Processo: 4002388-19.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível**

**Impetrante: Sidnei Monteiro Rodrigues.**

Advogado: Frank Gomes Azevedo (OAB: 14988/AM).

Advogado: Rafael Moreira Furtado de Queiroz (OAB: 14823/AM).

Advogado: Willians de Lima Cruz (OAB: 14548/AM).

Advogado: Ueslei Freire Bernardino (OAB: 14474/AM).

**Impetrado: Exmo. Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas**

**LitsPassiv: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.**

**LitsPassiv: O Estado do Amazonas.**

Procurador: Renan Taketomi De Magalhães

**Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**

**Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo.**

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Nicolau Libório dos Santos Filho

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS. PRETERIÇÃO À NOMEAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. NOMEAÇÃO EM LOTAÇÃO DIVERSA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES. SEGURANÇA DENEGADA.** I Candidato aprovado fora do número de vagas em concurso público não possui, a princípio, direito subjetivo à nomeação; III A simples contratação de terceirizados, por si só, não é suficiente para ensejar a obrigatoriedade de nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas em certame público; III - Tendo os candidatos concorrido para lotações específicas dentro do município, não pode o Impetrante pretender ser nomeado para lotação diversa da qual foi aprovado, considerando que o remanejamento das vagas reside no âmbito da discricionariedade administrativa; IV - Segurança denegada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Cível nº 4002388-19.2020.8.04.0000, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a/o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia com o Parecer Ministerial de fls. 463-472, denegar a Segurança, nos termos do voto do Relator que integra este julgado. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos e em harmonia com o Parecer Ministerial o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a Segurança, nos termos do voto do Relator. Julgado. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdore. Wellington José de Araújo, Relator, Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airtón Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Observações: Ausências justificadas:** Desdore. Cláudio César Ramalheira Roessing, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge. **Impedidos:** Desdore. Yedo Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos e Dr. Cezar Luiz Bandiera, Juiz de Direito convocado. **Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas realizada no dia 21 de setembro de 2021.**

#### EDITAL

**Processo: 0001127-87.2020.8.04.0000 - Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível**

**Arguinte: Segunda Câmara Cível do TJ/AM.**

**Intssado: O Estado do Amazonas.**

Procurador: Lorena Silva de Albuquerque (OAB: 6023/AM).

**Apelante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.**

Advogada: Luciane Barros de Souza (OAB: 4789/AM).

Advogado: Fábio Martins Ribeiro (OAB: 19295/DF).

**Apelada : Cleudinásia Andrade da Costa.**

Advogado: Vera Lúcia Johnson de Assis (OAB: 2904/AM).

**Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.**

**Amicus Curiae : Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.**

**Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**

**Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo.**

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Nicolau Libório dos Santos Filho

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 115 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ARGUIÇÃO PROCEDENTE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE.** I - O art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001 determina que o Estado do Amazonas deverá figurar como litisconsorte e assistente em todos os processos judiciais em que o AMAZONPREV for parte do pólo passivo, e que digam respeito a benefícios previdenciários; II - A relação jurídica existente entre o ente estatal e a autarquia não se enquadra na hipótese constante do CPC, pois a citação de ambos os devedores solidários não é condição de eficácia da sentença; III - Violação ao art. 22, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre direito processual; IV - Arguição procedente e declarada a inconstitucionalidade formal do art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0001127-87.2020.8.04.0000, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores



que integram o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a unanimidade de votos, pela procedência do incidente para declarar inconstitucional o art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, nos termos do voto do relator que integra este julgado. **DECISÃO:** “Por unanimidade de votos, pela procedência do incidente para declarar inconstitucional o art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, nos termos do voto do relator”. Julgado. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Wellington José de Araújo, Relator, Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Observações: Ausências justificadas:** Desdores: Cláudio César Ramalheira Roessing, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge. **Impedidos:** Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos e Dr. Cezar Luiz Bandiera, Juiz de Direito convocado. **Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas realizada no dia 21 de setembro de 2021.**

## Intimações

### EDITAL

#### 4004558-27.2021.8.04.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Impetrante:** Jose Ricardo Oliveira Dutra.

Advogado: Raquel Moreira da Silva Portela (13163/AM).

**Impetrado:** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc.

**Impetrado:** Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.

**Impetrado:** Estado do Amazonas.

MP/AM: Ministério Público do Estado do Amazonas

Relator: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles

**FICA INTIMADO** o Impetrante, por meio de sua representante legal, Advogada: Dra. Raquel Moreira da Silva Portela (13163/AM), da **DECISÃO de fl. 69**, proferida pela Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles, Relatora destes autos, cujo teor final é o seguinte: “Assim sendo, acolho a Promoção Ministerial de fls.60-62, determino que sejam os presentes autos sobrestados e encaminhados ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER desta Corte, para que aí aguardem o final julgamento dos incidentes, à luz do que determina o art. 982, I do CPC. À Secretaria para providências”. Manaus, 24 de setembro de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.

### EDITAL

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

#### 0006187-75.2019.8.04.0000 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

**Exequente:** Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas – SINTJAM.

Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM).

**Executado:** Exmo. Sr. Presidente o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE.

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge.

**FICA INTIMADO** o Exequente, por meio de seu representante legal, Advogado: Dr. Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM), do **DESPACHO** de fl. 1177, proferido pela Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge, Relatora destes autos, cujo teor é o seguinte: “Intime-se o impugnado para que, no prazo de 15 dias, apresente resposta à impugnação do Estado do Amazonas. À Secretaria para as providências”. Manaus, 24 de setembro de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.

## Pauta de Julgamento Designado

### EDITAL

#### JULGAMENTO DESIGNADO

De ordem do Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, Exmo. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, o seguinte processo:

#### MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - N.º 4001367-71.2021.8.04.0000

**Impetrante:** Gilmar Lima da Silva

Advogada: Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB: 356A/AM)

**Impetrado:** Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

Advogada Pública: Caroline Retto Frota (OAB: 4411/AM)

**Impetrado:** Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas

**Impetrado:** Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado

**Impetrado:** Estado do Amazonas

Procurador: Ernando Simião da Silva Filho

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relatora: Exma. Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth